



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML – 1ºDE – GUES – 9ºBda InfMtz(Es)
2ºBatalhão de Infantaria Motorizado (Escola)**

(Terço do Rio de Janeiro – O novo / 1699)
Fone (21) 2457-4808 – FAX (21) 2457-4753 – E-MAIL: salc2bimtz.licitacao@gmail.com

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR 2ºBIMtz(Es) RIO DE JANEIRO E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

A **União**, por intermédio do **2º Batalhão de Infantaria Motorizado (Es)** do **Rio de Janeiro**, com sede na **Avenida Duque de Caxias, nº 1410, bairro Deodoro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21615-220**, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.665.759/0001-68**, neste ato representada pelo **Tenente-Coronel MAURILIO LUCIO DA SILVA JÚNIOR**, inscrito no **CPF nº 029.157.209-08**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AVOIP TELECOM LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 33.519.068/0001-30**, com sede à **Rua Conselheiro Araújo, nº 346, Loja 01, Andar Térreo, Condomínio Bérnago, Centro, Curitiba – PR**, neste ato representada pela **Sra. PAOLA DUARTE DE MATTOS**, portadora da **Carteira de Identidade nº 7.739.514-8 – SESP/PR** e **CPF nº 005.611.579-28**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 64109.003096/2025-07**, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, bem como das demais normas complementares aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **DISPENSA ELETRÔNICA 90021/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULAI - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com fornecimento de sim card (Chips) devidamente habilitados para originar e receber chamadas, locais e de longa distância nacional e internacional, em todos os estados da federação, enviar e receber mensagens de texto (SMS), a acessar a internet conforme condições, quantidades, exigências e estimativas.

a. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qnt	Valor Mensal	Valor Total
1	Pacote de 40000 minutos para qualquer operadora	01	R\$65,00	R\$ 780,00
2	Chip	01		
3	10000 SMS	01		
4	Serviços de dados 15GB/4G	01		

CLÁUSULA II- VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 21/08/2025 e encerramento em 10/10/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 2.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- 2.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 2.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- 2.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.
- 2.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.
- 2.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA III - PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA IV-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 e 2024, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 00001 /160073
- - Fonte: 1000000000
- Programa de Trabalho: 171460
- Elemento de Despesa: 339039
- PI: I3DACSPTELM

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA V-PAGAMENTO

- O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA VI-REAJUSTE

- As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA VII - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 A garantia dos equipamentos será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Produto.

7.2 A assistência técnica da garantia será realizada pela operadora AVOIP TELECOM LTDA-ME ou suas autorizadas, a pedido do CONTRATANTE, em dias úteis das 07h30min às 16h30min.

7.3 O prazo para término do atendimento será contado a partir do dia útil seguinte ao do registro da solicitação na central de atendimento da CONTRATADA, e não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis para equipamentos instalados nas capitais.

7.4 Caso o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, deverá ser providenciada pela CONTRATADA a disponibilidade de equipamento equivalente ou de configuração superior.

7.5 A retirada e a devolução de qualquer equipamento para reparo deverão ser comunicadas por escrito ao CONTRATANTE. O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo máximo de 14 (quatorze) dias úteis contados da sua retirada.

7.6 Antes de findar os prazos fixados no subitem 7.5, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.7 Não serão aceitas como justificativas para dilação de prazo a falta de equipamentos/acessórios de reposição ou de profissionais para execução dos serviços e reparos.

7.8 Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por servidor designado pelo CONTRATANTE, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser novos e originais.

7.9 Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá gerar documento relatando as atividades desenvolvidas e eventuais substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.

CLÁUSULA VIII - DA LOGÍSTICA REVERSA

8.1 Considerando que o objeto desta contratação gera resíduos sólidos de natureza reciclável, necessitando de destinação ambientalmente adequada, o CONTRATANTE adotará o procedimento de logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

8.2 A CONTRATADA deverá aplicar o disposto nos artigos de nº 31 a 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e nos artigos de nº 13 a 18 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, principalmente no que diz respeito à logística reversa.

De acordo com os artigos nº 31 e 33 da Lei nº 12.305/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que forneçam produtos que produzam resíduo sólido têm obrigação legal de, após sua utilização, estabelecer e gerenciar a política de logística reversa destes materiais, além de divulgar a forma e os procedimentos adequados para que os mesmos tenham seu destino ecologicamente correto, com o fim de diminuir os impactos ambientais.

8.3 A CONTRATADA deverá realizar a logística reversa dos itens objeto desta contratação, realizando o recolhimento dos produtos e resíduos remanescentes nos mesmos locais indicados pelo CONTRATANTE para

entrega do bem. Deverá ainda encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, conforme segue:

8.3.1 As embalagens vazias e/ou os produtos usados, destinados ao descarte, deverão ser coletados pela CONTRATADA no momento da realização de cada entrega, ou no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação. A formalização da coleta se dará preferencialmente via e-mail ou serviço web específico da CONTRATADA, que deverá informar em sua proposta a forma escolhida para a implementação da logística reversa, com a indicação de um responsável e seu contato (telefone/e-mail).

8.3.2 Os produtos destinados ao descarte tanto poderão ser formados por equipamentos que compõem o passivo do CONTRATANTE, quanto por lotes entregues pela CONTRATADA, sendo que o passivo será composto apenas por produtos similares ao objeto pactuado.

CLÁUSULA IX - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA XII-RESCISÃO

12 **12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**,
13 nas seguintes hipóteses:

14 **12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos **incisos I a X do art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, observadas as consequências indicadas nos **arts. 138 e 139** do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das disposições constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

15 **12.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante termo formal, desde que haja conveniência para a
16 Administração, conforme previsto no **art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, ciente de que a Administração poderá rescindir o contrato unilateralmente nas hipóteses previstas em lei, observando-se as consequências e procedimentos estabelecidos nos **arts. 138 e 139** do mesmo diploma legal. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido.

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

16.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA XIII - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XIV – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais **alterações contratuais** reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, observando-se que as modificações somente poderão ocorrer nas hipóteses expressamente previstas em lei, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, e desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS

- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVI – PUBLICAÇÃO

- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA XVII – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 MAURILIO LUCIO DA SILVA JUNIOR
Data: 17/10/2025 11:10:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MAURILIO LUCIO DA SILVA JÚNIOR- TEN CEL

Ordenador de Despesa do 2ºBIMtz(Es)
Representante legal da CONTRATANTE

AVOIP TELECOM
LTDA:335190680
00130

Assinado digitalmente por AVOIP TELECOM
LTDA:33519068000130
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Curitiba, OU=
AC SOLUTI Multipla v5, OU=40308853000100,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1,
CN=AVOIP TELECOM LTDA:33519068000130
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.10 14:04:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

PAOLA DUARTE DE MATTOS

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

PEDRO HUGO GONÇALVES FLORES

Data: 17/10/2025 10:54:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO HUGO GONÇALVES FLORES – 1º Ten

Testemunha